



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

Referente: PLL nº 123/2025.

Autoria do projeto: Vereadores Netho Alves e Valmir do Parque Meia Lua

Assunto do projeto: Institui e inclui no calendário oficial do Município de Jacareí a Festa de São Miguel Arcanjo, da Igreja de São Miguel

PARECER Nº 374.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Instituição da data comemorativa municipal.
Art. 30, I e II, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade, após adequação.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria dos Vereadores Netho Alves e Valmir do Parque Meia Lua, que visa instituir e incluir no calendário oficial de Jacareí a Festa de São Miguel Arcanjo, da Igreja São Miguel.

2. O projeto prevê que tal festa será realizada anualmente, no mês de dezembro

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

4. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

5. **Sugerimos**, outrossim, que seja melhor discriminada a data em que será realizada a festa, ainda que aproximada, para que não fique vaga a indicação do evento com a menção do mês de ocorrência somente.

III. DA CONCLUSÃO

6. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

7. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de
a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

124
SAJ

9. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
10. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 23 de outubro de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO